



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.439

de 26 de maio de 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 10/2026)

“Altera a Lei Complementar nº1.331/2023, que dispõe sobre a condução das Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o Agente de Contratação e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.331, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º A equipe de apoio poderá ser composta por Procurador Jurídico, Profissionais da Contabilidade, Engenheiro e Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do processo.

§1º A atuação como Procurador Jurídico da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, deverá ser exercida, mediante designação, entre os servidores municipais ocupantes do cargo estatutário de Procurador Jurídico.

§2º A atuação como Profissional da Contabilidade da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, poderá ser exercida, mediante designação, por servidor público municipal portador do título de Técnico em Contabilidade ou graduação em Ciências Contábeis, certificado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, além de registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC para ambas escolaridades.

§3º A atuação como Engenheiro da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, poderá ser exercida, mediante designação, por servidor público municipal graduado em Engenharia através de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 1.331, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os servidores municipais designados para atuarem como Procurador Jurídico e Profissional da Contabilidade, farão jus a gratificação mensal no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de maio de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de maio de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente